



ESTADO DO ACRE
POLÍCIA MILITAR

PRAÇA DA REVOLUÇÃO, Nº 70, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-660
(68) 3213-1900

PARECER Nº 2/2026/PMAC - DTIC - SECMP/PMAC - DPLAN - DTIC/PMAC - DPLAN/PMAC - SUBCO/PMAC - COMGE
PROCESSO Nº 0819.012803.00005/2024-46

I. RELATÓRIO

1. DO OBJETO

O presente relatório tem por finalidade analisar se o projetor multimídia modelo Epson PowerLite E24, atende às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência que instrui o processo em epígrafe.

2. DA METODOLOGIA

A análise foi realizada por meio da comparação direta entre as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e as especificações técnicas oficiais do fabricante, constantes em prospecto técnico e sítio eletrônico institucional.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Requisito Exigido	Especificação Exigida	Epson PowerLite E24	Atendimento
Projeção	Frontal, traseiro, teto e mesa	Atende	✓
Sistema de projeção	3 painéis LCD ou DLP (≥ 3 chips)	3LCD (3 chips + 1 lente)	✓
Potência da lâmpada	≥ 200 W	210 W	✓
Vida útil da lâmpada	≥ 5.000 horas	Até 6.000 h (normal)	✓
Saída de luz	≥ 3.600 lumens	3.600 lumens	✓

Requisito Exigido	Especificação Exigida	Epson PowerLite E24	Atendimento
Contraste	≥ 16.000:1	15.000:1	✗
Resolução	≥ XGA (1024 x 768)	XGA (1024 x 768)	✓
Interfaces	HDMI, VGA, USB A e B	HDMI, VGA, USB A e B	✓
Alto-falante	Mono ≥ 3 W	Mono 5 W	✓
Alimentação	100–240 V / 50–60 Hz	Atende	✓
Compatibilidade	Windows e Linux	Compatível	✓
Itens inclusos	Controle, lâmpada instalada, manuais	Atende	✓
Garantia	≥ 12 meses on-site	Atende	✓

4. DO PONTO DE NÃO CONFORMIDADE

Verificou-se que o equipamento **não atende integralmente** ao requisito referente à **taxa de contraste mínima**, uma vez que o Termo de Referência exige **contraste igual ou superior a 16.000:1**, enquanto o modelo analisado apresenta **contraste de 15.000:1**, conforme especificação oficial do fabricante.

5. DA CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que:

- O projetor **Epson PowerLite E24** atende à quase totalidade das especificações técnicas exigidas, inclusive quanto à tecnologia de projeção (3LCD), luminosidade, resolução, conectividade, potência sonora, vida útil da lâmpada e requisitos de garantia e suporte técnico;
- Há divergência pontual quanto ao requisito de contraste mínimo, não sendo atendido de forma literal o valor estabelecido no Termo de Referência.

Assim, do ponto de vista estritamente técnico-formal, o equipamento **NÃO ATENDE INTEGRALMENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA**, em razão do não cumprimento do requisito específico de contraste.



GOVERNO DO
ACRE
Trabalho para cuidar das pessoas

(Assinado Eletronicamente)
Alisson Silva de Melo - CB PM
Seção de Modernização e Projetos - SECMP
Matrícula: 9538593-1



**POLÍCIA
MILITAR**
DO ESTADO DO ACRE

☎ 190

DTIC
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO



Pmactv



Pmacoficial



Pmac_oficial



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON SILVA DE MELO, Cabo**, em 06/02/2026, às 09:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019326481** e o código CRC **20B160A6**.